



PROCESSO	:	13.830-4/2014
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE SINOP
RECORRENTE	:	ROSANA TEREZA MARTINELLI (ex-Prefeita)
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT 11972)
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Rosana Tereza Martinelli – ex-Prefeita do município de Sinop, em face do Acórdão 546/2018-TP, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela SINFRA/MT, determinou a restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 726.192,94 (setecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) e aplicou multa de 20 UPFs/MT aos responsáveis, em razão de irregularidades no Convênio 18/2009, cujo objeto refere-se à execução de serviços de aplicação de lama asfáltica em ruas do município.
2. Em síntese, a recorrente sustenta que durante a execução do convênio houve alteração do plano de trabalho sem a prévia autorização da concedente. Contudo, alega que a execução dos serviços em local diverso do estipulado não é suficiente para ensejar a restituição de valores por parte do executivo municipal. Por fim, requer a conversão da penalidade de restituição ao erário em determinação.
3. O recurso foi recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, e encaminhado à Secex de Obras e Infraestrutura para análise e manifestação técnica.
4. No relatório técnico de análise recursal, a Secex de Obras e Infraestrutura manifestou-se no sentido de notificar a recorrente e o Sr. Juarez Alves da Costa – ex-Prefeito, para apresentação do contrato de prestação de serviço, notas fiscais e planilhas de medições correspondentes ao Convênio 18/2009.
5. Após a apresentação dos documentos, a equipe técnica se manifestou pelo encaminhamento dos autos à Secex de Recursos, por questão de atribuição.



6. No relatório técnico de análise recursal, a equipe técnica se manifestou pelo provimento parcial do recurso e pelo afastamento da determinação de devolução do valor de R\$ 726.192,94 (setecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) aos cofres estaduais, uma vez que a recorrente apresentou notas fiscais e comprovantes que afastam a existência do dano, bem como o laudo de vistoria da obra da SINFRA.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.093/2021, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a determinação de restituição ao erário, mantendo os demais termos do Acórdão 546/2018-TP.

8. **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator